

MARATAÍZES

O nome do festival é uma homenagem ao compositor Aldir Blanc, vítima no ano passado de Covid-19

Prefeitura realiza 1º Festival Cultural Aldir Blanc

A Prefeitura de Marataízes, por meio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico, realiza durante esta semana o 1º Festival Cultural Aldir Blanc.

A iniciativa se dará através de lives transmitidas no canal oficial da Prefeitura no YouTube e começa nes-

ta quarta-feira, 19 de maio de 2021, às 18h, com a apresentação do grupo Nos Braços da Mãe.

As lives prosseguirão até a próxima sexta-feira, 21 de maio. **Veja a programação completa no quadro.**

O objetivo do 1º Festival Cultural Aldir Blanc é dar oportunidade para as

manifestações culturais de Marataízes mostrarem e divulgarem seu trabalho neste momento de pandemia de Covid-19, que prejudicou consideravelmente o setor como um todo. O nome do festival é uma homenagem ao compositor Aldir Blanc, vítima no ano passado de Covid-19.

Fotos: Divulgação



PROGRAMAÇÃO
Quarta-feira, 19 de maio
 18h – Nos Braços da Mãe
 19h20 – Adailton
 20h40 – M&C Costa
Quinta-feira, 20 de maio
 19h20 – Banda Auge
 20h40 – Koisa Nossa
Sexta-feira, 21 de maio
 18h – Dj Celsinho Fricote
 19h20 Banda Marajah
 20h40 – Flesh Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – 1ª VARA CÍVEL
 FÓRUM DES. HORTA ARAÚJO - AV. MONTE CASTELO, SNº, 3º ANDAR, BAIRRO INDEPENDÊNCIA-CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (CEP: 29.306-550)
 Telefone(s): (28) 3526-5750 - Ramal: 1854 / (28) 3526-5750 - Ramal: 5814
 Ental: tcivel-cachoeiro@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS

Nº DO PROCESSO: 0011359-56.2016.8.08.0011
 AÇÃO: 7 - Procedimento Comum Cível
 Requerente: UNIAO SOCIAL CAMILIANA CENTRO EDUCACIONAL SAO CAMILO
 Requerido: FERNANDA DO CARMO BORDONI
 MM. Juiz(a) de Direito da CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – 1ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE
 DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica devidamente CITADA A REQUERIDA: FERNANDA DO CARMO BORDONI, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF 12291550748, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

ADVERTÊNCIAS
 a) PRAZO: O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias a partir do prazo supracitado,
 b) REVELIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.
 c) Será nomeado curador especial em caso de revelia, de conformidade com o art. 257, inciso IV do CPC.

DESPACHO
 01) Vistos em Inspeção/2021.02) Ante o esgotamento das tentativas de localização de endereço e de citação pessoal da requerida, amparado no art. 256 do CPC, DEFIRO o pedido de fl. 83 e, para tanto, EXPEÇA-SE edital pelo prazo de 20 (vinte) dias de CITAÇÃO de FERNANDA DO CARMO BORDONI, mediante atendimento dos requisitos do art. 257, para tomar conhecimento do pedido e, caso queira, apresentar a defesa que entender conveniente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de revelia (art. 344, CPC), 03) INTIME-SE a instituição autora, via diário, para retirar o edital, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como providenciar e comprovar nos autos sua publicação, sob pena da extinção do feito pelo abandono (arts. 791, Parágrafo Único c/c 485, inc. III, CPC), 04) Vencido o prazo fixado no edital, sem a resposta, CERTIFIQUE-SE e desde já, amparado nos art. 72, caput, inc. I c/c seu parágrafo único do CPC, NOMEIO curador especial na pessoa do defensor público que atua nesta vara, que deverá ser INTIMADO, pela forma usual, para apresentar defesa, ainda que por negativa gera 1.05) Apresentada a contestação e sendo alegada alguma preliminar/prejudicial de mérito ou exibido documentos, em respeito ao contraditório, INTIME-SE a requerente, via diário, para, caso queira, manifestar-se em réplica, no prazo de 15 (quinze) dias. 06) Caso contrário, vencido o prazo fixado no item 3) deste, sem cumprimento, CERTIFIQUE-SE e, amparado no § 1º do art. 485 do CPC, INTIME-SE pessoalmente a requerente, via postal com AR, para dar andamento no feito, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito por abandono (art. 485, inc. III, CPC). 07) Findo os prazos, com ou sem as manifestações, CERTIFIQUE-SE e voltem-me os autos CONCLUSOS.
 E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, 21/03/2021
 FABIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 CHEFE DE SECRETARIA

Aut. pelo Art. 60 do Código de Normas
 Este documento foi assinado eletronicamente por FABIA CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA em 21/03/2021 às 13:28:15, na forma da Lei Federal nº. 11.419/2006. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.tjes.jus.br, na opção "Consultas - Validar Documento (EJUD)", sob o número 06-1528-4841330.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL MONTE LÍBANO – AAMOL, com sede na Rodovia do Contorno, Km 03, Localizada na Fazenda Monte Líbano, distrito de Morro Grande, CEP.: 29.300-000, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, representada pelo Presidente do Conselho Diretor, Sr. Helio Renato de Carvalho Fischer, **CONVOCA** através do presente edital, os seus associados, para Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia **02 de junho de 2021, às 17:30h e 18:00h** em segunda convocação, na sede social do Sindirochas, localizado na Avenida Frederico Augusto Coser, nº 234, Bairro Aeroporto, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com a seguinte ordem do dia:

- 1- Aprovação das Demonstrações Financeiras e Contábeis do ano de 2020;
- 2- Assuntos Diversos;

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de maio de 2021.

Helio Renato de Carvalho Fischer

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PODER JUDICIÁRIO
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – 5ª VARA CÍVEL
 Fórum Des. Horta Araújo – Av. Monte Castelo, S/N, Bairro Independência - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29306-500
 Telefone(s): (28) 3526-5853 / (28) 3526-5854 - Email: scivel-cachoeiro@tjes.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
 Nº DO PROCESSO: 0010681-70.2018.8.08.0011
 AÇÃO: 49 - Usucapião

Requerente: JONATHAN WILLIAM MOREIRA CORREA
 MM. Juiz(a) de Direito da CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – 5ª VARA CÍVEL do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente CITADOS OS EVENTUAIS INTERESSADOS de todos os termos da presente ação e para, querendo, oferecerem contestação.

BEM

Área total de aproximadamente de 1.660 m², não havendo imóvel ou construção, perímetro com 39,77 metros de frente, 37,94 metros de fundos, 44,44 metros de lado direito e 42,04 metros de lado esquerdo, conforme planta do terreno em anexo, sendo que 660 m² não estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis, porém sempre foi de domínio do proprietário originário e posseiros seguintes, dada sempre de forma mansa, pacífica, ininterrupta e sem por mais de 30 anos.

ADVERTÊNCIAS

a) PRAZO: o prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, finda a dilação assinada pelo juiz;
 b) REVELIA: não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos; alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Será nomeado curador especial em caso de revelia, de conformidade com o art. 257, inciso IV do CPC.

DESPACHO

Cuida-se de ação de usucapião ajuizada por Jonathan Willian Moreira Correa, tendo por objeto o imóvel descrito na inicial. É cediço que, a partir da vigência da lei 13.105/2015, as ações de usucapião não possuem rito procedimental (próprio, consorte prévia, em seus artigos 941 e seguintes, o Código de Processo Civil de 1973. Sem embargo, é preciso destacar que o Fórum Permanente de Processualistas Civis editou o Enunciado 25, com o seguinte teor: A inexistência de procedimento judicial especial para a ação de usucapião e regulamentação da usucapião extrajudicial não implicam vedação da ação, que remanesce no sistema legal, para qual devem ser observadas as peculiaridades que lhe são próprias, especialmente a necessidade de citação dos confrontantes e a ciência da União do Estado, do Distrito Federal e do Município. Nesse contexto e considerando - as especificidades desse tipo de ação, entendendo que a designação da audiência de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil em nada contribua à celeridade da prestação jurisdicional, que deve ser sempre buscada, na forma do que dispõem os artigos 5º, inciso LXXXVIII, da Constituição e 4º do Código de Processo Civil. Por tal razão, deixo de designar audiência de conciliação e determino: 1. Citem-se pessoalmente os confrontantes, Diocese de Cachoeiro de Itapemirim, José Francisco de Sá e Eunice Maria Lopes de Sá, e seus respectivos cônjuges, se forem casados, a serem localizados nas cercanias do bem usucapiente, com as advertências de estilo; 2. Citem-se, por edital e com prazo de 20 dias, observadas as formalidades legais, os eventuais interessados; 3. Oficie-se às; Fazendas da União, do Estado e do Município, para que informem se possuem interesse na presente demanda; 4. Intime-se o autor para que, em 10 dias, promova a citação dos proprietários registrai ou de seus herdeiros, sob pena de extinção, do processo (art. 485, IV do CPC), ou requiera o que de direito entender. Diligencie-se com urgência.
 E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai afixado no lugar de costume deste Fórum e publicado na forma da lei.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 23/09/2020.
 VIVIANI PIRES THOMÉ
 CHEFE DE SECRETARIA
 Autorização Art. 414 CNGCJES

ERRATA

Conforme Edital de convocação da Unimed Sul Capixaba Cooperativa de Trabalho Médico publicado no dia 14 de maio de 2021, na página 7 do Jornal Espírito Santo de Fato, quanto a Assembleia Geral Extraordinária que ocorrerá no dia 24 de maio de 2021, onde se lê Alterações nos artigos 10, 16, 18, 20, 21, 22, 26, 34, 35, 49, 51, 53, 57, 59, 60, 61, 65, 66, 70, 81, 85, 103 e 104 do Estatuto Social, leia-se Alterações nos artigos 10, 16, 18, 20, 21, 22, 26, 34, 49, 51, 53, 57, 59, 60, 61, 65, 66, 70, 81, 85, 103 e 104 do Estatuto Social.